



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 092/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar PMC nº 002/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de emenda proposta pelo Ilustre Vereador Edson Nogueira e outros, que *“DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR 035/2011 E DA INSTITUIÇÃO DO ARTIGO 102 E ANEXOS I E II À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Em sua justificativa, a presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei Complementar em pauta, no sentido de torná-lo mais eficaz, fundamentando que cabe ao Prefeito Municipal a responsabilidade de assinar seus próprios atos. Destaca-se ainda que a proposição é uma importante ferramenta de gestão educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na rede municipal de ensino. Por fim, através de uma análise minuciosa pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, foi constatado que, o presente artigo na forma de sua redação, prejudicará a classe da rede de ensino municipal.

Com a referida Emenda Modificativa, o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar PMC nº 002/2019, passa a reger com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 092/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar PMC nº 002/2019

Contudo, em sendo verificada a competência do Vereador proponente em virtude das prerrogativas regimentais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de Maio de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA